



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 1601/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 14/2023

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, tendo por objeto dispor sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional de interesse público, com a justificativa, em síntese, de que houve o pedido de exoneração dos únicos dois servidores estáveis ocupantes do cargo de provimento efetivo.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 16/19 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista o interesse público ínsito à contratação.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 14/2023.

A Comissão de finanças, economia, orçamento fiscalização e controle, proferiu parecer favorável.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;

O presente PLO prevê a contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional de interesse público para a Fundação FACELI de forma geral, prevendo uma data limite para a contratação até dia 31 de dezembro de 2023.

Conforme justificativa, um dos cargos por tempo determinado almejado por este Projeto de Lei, é para ocupar a função de Secretário Acadêmico exercido na Faculdade Integrada de Ensino Superior do Município de Linhares (FACELI), visto que os dois servidores públicos que antes exerciam o cargo pediram exoneração.

A vacância deste cargo acarreta o bom andamento e a continuidade das atividades da Secretaria Acadêmica, a qual é essencial para o atendimento dos alunos da Faculdade Faceli. Além disso, considerando a vacância, não haverá aumento de gastos, apenas a continuidade provisória das atividades antes exercidas.

Desta forma, ante a real necessidade apresentada para a contratação de pessoal para ocupação dos cargos vagos e a possibilidade jurídica prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, IX, que prevê a contratação por tempo determinado de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta Comissão entende pela viabilidade do presente projeto de Lei.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 14/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 30 de março de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320031003600340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 30/03/2023 13:51

Checksum: **C8BE6F0C8652C215A4B5FD0B1793C9A4E5E2461FD681679DB15FD74D0D0F53A8**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 30/03/2023 15:59

Checksum: **C65614EF058AB546177292D76EE1DEA749182B7EA76BF2E244680897F00C533F**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 31/03/2023 09:45

Checksum: **B73C58493666D9EB41A36A632DE35E6D204CE3D4EA3E03444E29EB02EB0C90CB**

